



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.305/92 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de um reservatório cilíndrico, em concreto, 500 m3, com duas células, na Vila Guilhermina, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 195.950.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º)- A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 13.716.500,00 (treze milhões, setecentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º)- Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o pe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração